



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 147/2009.

**“DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO EM BRAILLE DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

Retirado pelo Autor

AUTORIA: José Pochapski .**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2445/09

Campo Mourão, 14/09/09 Horas 14:58

W. Jac
PROTOCOLISTA

Os autos foram encaminhados.
20. 22/09/09
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 147/2009

DISPÕE SOBRE A CONFEÇÃO EM BRAILLE DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Será disponibilizada exemplares em braile da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão para os deficientes visuais.

Parágrafo único. Será distribuído gratuitamente um exemplar da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão confeccionados em Braille, a cada entidade, cujas finalidades sejam atinentes aos direitos dos portadores de deficiência visual, um exemplar ficará a disposição na Câmara Municipal e outro à disposição da Biblioteca Municipal "Professor Egydio Martello".

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, a buscar os recursos necessários a confecção da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão - LOM no alfabeto Braille, junto a iniciativa privada e outros órgãos públicos das esferas estadual e federal na forma de patrocínio e convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de setembro de 2009.

[Signature]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa 147/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O código Braille foi desenvolvido na França por Louis Braille (1809-1852), que ficou cego aos três anos de idade em consequência de um acidente. Tornou-se, apesar disso, excelente organista e violoncelista.

Criado a partir da técnica de leitura no escuro, para uso militar (de Charles Barbier), em 1837 o sistema tornou-se a versão do alfabeto Braille, utilizado mundialmente, até os dias de hoje. Os seis pontos em relevo dispostos em duas colunas possibilitam a formação de 63 símbolos diferentes, usados em literatura nos diversos idiomas, na simbologia matemática e científica, na música e informática.

Por sua eficiência e aplicabilidade, o código universal Braille se impôs como o melhor meio de leitura tátil e escrita para as pessoas cegas, facilitando o acesso a inúmeras informações até então inacessíveis para estes indivíduos.

Visando fornecer aos portadores de deficiências visuais a possibilidade de melhor conhecer a Lei Orgânica do Município, inclusive para realização de concursos, é fundamental que este importante documento seja confeccionado em Braille.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de setembro de 2009.

José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJR





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Setembro de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislative@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 547 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 147/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

**Senhor Presidente da Comissão Permanente de
Legislação e Redação,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 147/2009, exposto em 03 (três) artigos, que “**dispõe sobre a confecção em Braille da Lei Orgânica do Município Campo Mourão**”.



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 15 de setembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 05 de novembro de 2009, o Vereador Ademir Franco de Lima, membro desta Comissão, redigiu Ofício solicitando que o presente Projeto de Lei fosse encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de confeccionar em Braille a referida Lei.

Cumpre-me ressaltar que é competência do Poder Legislativo colocar a disposição da comunidade gratuitamente exemplar da Lei Orgânica, conforme preceitua o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal. Assim, deve ser realizada uma adequação ao texto do presente Projeto de Lei.



Ainda, vislumbra-se que não acompanha o impacto financeiro do Projeto, segundo a determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, faz-se necessário que o presente Projeto de Lei seja devolvido ao Autor, para que corrija a redação do artigo 2º, alterando-se onde diz “Poder Executivo” para “Poder Legislativo”, bem como para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, que no caso, é o Presidente desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Doc. Anexo. P.L nº. 147/2009 (Prot. 2.475/2009).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 147/2009.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 147/2009, protocolado sob nº 2475 em 14 de setembro de 2009 que: **“Dispõe sobre a confecção em Braille da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.”**

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Realizados os estudos necessários referente a matéria, observamos que na legislação municipal encontra-se disposto no Art. 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que é de competência do Poder Legislativo colocar a disposição da comunidade, gratuitamente, exemplar da Lei Orgânica Municipal. Sendo assim, a matéria apresentada pelo autor incorre em **inconstitucionalidade** insanável e não há como prosperar. Assim, sugerimos que o Projeto de Lei seja **devolvido ao autor** para que tome as providências cabíveis no sentido de adequar a matéria observando o previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno do Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Municipal e na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 30 de novembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

copiada



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Ofício n.º 002/2005.¹⁰

Campo Mourão, 11 de fevereiro de 2010.

At DAL: *Ass. Promotor Parlamentar*
19/02/2010
[Signature]

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Presidente do Poder Legislativo

Campo Mourão – PR

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência o arquivamento do projeto de Lei n.º 147/2009, que “**Dispõe sobre a confecção em Braille da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**”.

Respeitosamente,

Vereador *[Signature]* Prof. José Pochapski

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0197 12010
CAMPO MOURÃO 19/02/10 HORA 14:30
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ao AL: Defino conforme segue.
24/02/2010

PARECER Nº. 115 /2010.

REF: PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 147/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

No dia 23 de fevereiro de 2010 foi encaminhado para emissão de Parecer o Ofício nº. 002/2010, de autoria do Vereador José Pochapski, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº. 147/2009, que “**dispõe sobre a confecção em Braille da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0211 / 12010

CAMPO MOURÃO 24/02/10 HORA 15:20

Geni
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento recebeu Parecer Jurídico orientando a Comissão Permanente de Legislação e Redação para solicitasse ao Autor a correção da redação do artigo 2º, alterando-se onde diz “Poder Executivo” para “Poder Legislativo”, bem como para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa, que no caso, é o Presidente desta Casa de Leis, tendo em vista que é competência do Poder Legislativo colocar a disposição da comunidade gratuitamente exemplares da Lei Orgânica.



Conforme informação obtida junto ao Departamento de Assuntos Legislativos, o referido Projeto de Lei se encontra em posse do mesmo e não possui Parecer de nenhuma Comissão Permanente deste Poder Legislativo.

Em análise, verifica-se a admissibilidade do referido pedido, eis que atende ao contido no artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à retirada do Projeto de Lei nº. 147/2009, encaminhando-o para deferimento de Vossa Excelência.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2475/2009.

PROJETO DE LEI Nº 147/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30/11/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes